



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular n.º 143/2012 – CG/CJRMB

Belém, 29 de novembro de 2012.

Assunto: **Provimento n.º 02 e 03 do Conselho Nacional de Justiça.**  
Referência: **intimação Eletrônica – Protocolo SAPCOR n.º 2012.6.010497-7**

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando – o (a), e, em atendimento a Intimação Eletrônica referente ao Pedido de Providências - Corregedoria n.º 0003881-29.2011.2.00.0000, em que figura como requerente: Corregedoria Nacional de Justiça; e requeridos: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará e Outras, protocolada neste Órgão Correccional sob o n.º **2012.6.010497-7**, apresento o parecer aprovado pelo Ministro Francisco Falcão – Corregedor Nacional de Justiça e os Provimentos n.º 02 e 03 do Conselho Nacional de Justiça, para conhecimento e observância quanto ao seu cumprimento.

Cordialmente,

Desembargadora **Dahil Paraense de Souza**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

**DESTINATÁRIOS: CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DA RMB**

(crc).

---

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo  
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará  
Tel: (91) 3205-3506 / 3507 e-mail: [corregedoria.capital@tj.pa.gov.br](mailto:corregedoria.capital@tj.pa.gov.br)



## Corregedoria

---

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CORREGEDORIA 0003881-29.2011.2.00.0000**

**Requerente:** Corregedoria Nacional de Justiça

**Requerido:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará-ce

---

**PARECER/OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_/2012**

**Exmo. Corregedor Nacional de Justiça**

Conforme se observa no Evento de n.º 2, Fabio Pereira Bravin, servidor do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP e responsável técnico pelo Sistema Informatizado de Coleta do Censo Escolar da Educação Básica, encaminhou *e-mail* para esta Corregedoria Nacional de Justiça informando que diversas Certidões de Nascimento foram emitidas com indicação errada do número da matrícula, porque em desconformidade com os Provimentos n.ºs 2 e 3 da Corregedoria Nacional de Justiça. O requerente juntou aos autos uma dessas certidões de nascimento.

Com base nessas informações, foi instaurado Pedido de Providências para regularizar a situação e apurar a capacidade funcional do registrador, bem como determinado à Serventia Extrajudicial em referência o fornecimento de nova via da certidão de nascimento ao interessado, de forma gratuita.

No Evento 44, informou-se que houve um erro de digitação na numeração da matrícula na certidão e que, em razão disso, foi confeccionada nova certidão sem ônus e emolumentos.

É o relatório.

Opino.

Os fatos informados neste procedimento, e em vários outros com finalidade análoga, demonstram que são reiterados, em alguns Estados, os erros no cumprimento dos Provimentos nºs 2 e 3 da Corregedoria Nacional de Justiça, porque emitidas certidões com equivocada indicação do respectivo número de matrícula.

Esses erros ensejam a necessidade de emissão de novas certidões e suas remessas, sem custos, aos usuários do serviço público, o que implica em ônus que acabam suportados pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais e, em alguns casos, criam dificuldades para os destinatários dessas certidões.

Mostra-se, diante disso, conveniente a recomendação, aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, da correta e integral observação dos Provimentos nºs 02 e 03 na inserção dos números das matrículas nas certidões que emitem

Ante o exposto, o parecer que respeitosa e apresento a Vossa Excelência é no sentido de expedir ofício circular às Corregedorias Gerais da Justiça para que alertem os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais sobre a necessidade da correta inserção do número da matrícula em certidão emitida, conforme previsto nos Provimentos nºs 2 e 3 da Corregedoria Nacional de Justiça, e para que ocorrendo eventual expedição de certidão com erro seja emitida nova certidão, de forma correta, com sua remessa ao interessado sem cobrança de emolumentos ou quaisquer outras despesas.

Sucessivamente, se aprovado, proponho que se dê ciência ao requerente (REQ2), arquivando-se, a seguir, o presente procedimento.

*Sub censura.*

**José Marcelo Tossi Silva**  
**Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça**

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por José Marcelo Tossi Silva em 07 de Novembro de 2012 às 16:19:15

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:  
f9c0b8bd429410a01c096a1c5aedbc6e

Aprovado o Parecer.

**Francisco Falcão**  
**Corregedor Nacional de Justiça**

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por Francisco Falcão em 23 de Novembro de 2012 às  
13:04:28

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:  
a25c35b5d17f3f86ed4cfe2ab143f4ef



## *Conselho Nacional de Justiça*

### PROVIMENTO nº 2

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministro Gilson Dipp, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 236 e 103-B, parágrafo 4º, III da Constituição,

CONSIDERANDO o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.773, na sessão de 4 de março de 2009 do Supremo Tribunal Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, dotado de força normativa na forma do artigo 5º, parágrafo 2º, da Emenda Constitucional nº 45 de 2004, e

CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar e aperfeiçoar as atividades dos serviços de registro civil das pessoas naturais,

### RESOLVE

Artigo 1º. Instituir modelos únicos de certidão de nascimento, de certidão de casamento e de certidão de óbito, a serem adotados pelos Ófícios de Registro Civil das Pessoas Naturais em todo o país, na forma dos anexos I, II e III.

Artigo 2º. As certidões passarão a consignar matrícula que identifica o código nacional da serventia, o código do acervo, o tipo do serviço prestado, o tipo do livro, o número do livro, o número da folha, o número do termo e o dígito verificador, observados os códigos previstos no anexo IV.

Parágrafo Único. O número da Declaração de Nascido Vivo, quando houver, será obrigatoriamente lançado em campo próprio da certidão.

Artigo 3º. Os novos modelos deverão ser implementados por cada registrador até o dia 1º de janeiro de 2010.

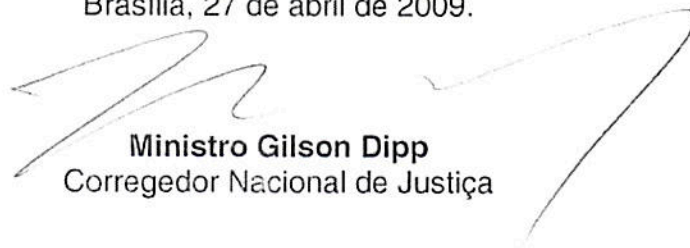
A small, handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



*Conselho Nacional de Justiça*

Artigo 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2009.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping strokes, positioned above the printed name and title.

**Ministro Gilson Dipp**  
Corregedor Nacional de Justiça



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

**PROVIMENTO Nº 3**

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, Ministro Gilson Dipp, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário fiscalizar as atividades dos notários, dos oficiais de registro e seus prepostos ( art. 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, dotado de força normativa na forma do artigo 5º, parágrafo 2º, da Emenda Constitucional nº 45 de 2004;

**CONSIDERANDO** a conveniência de uniformizar e aperfeiçoar as atividades dos serviços de registro civil das pessoas naturais;

**CONSIDERANDO** as sugestões apresentadas pela Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Brasil – ARPEN-BR para o aperfeiçoamento do Provimento 02, de 27 de abril de 2009, desta Corregedoria Nacional;

**CONSIDERANDO** que a imposição de ônus adicionais aos registradores civis pode inviabilizar a implementação das novas certidões de nascimento, casamento e óbito;

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'G' followed by a horizontal stroke and a diagonal stroke.

## RESOLVE:

Artigo 1º. **Excluir:** a) o item declarante da certidão de nascimento; b) os itens nome do presidente da celebração, data da celebração, documentos apresentados, profissão e domicílio da certidão de casamento e; c) os itens profissão, data do nascimento, nome do cônjuge e nome filhos da certidão de óbito, sem prejuízo do lançamento facultativo dos dados no campo observações; **Substituir**, na certidão de casamento, as expressões nomes e prenomes dos cônjuges por nomes completos de solteiro dos cônjuges; **Incluir** na certidão de óbito campo para o preenchimento do nome e o número de registro de classe do médico que atestou o óbito, quando existente a informação.

Artigo 2º. **Esclarecer** que também as certidões de inteiro teor, as certidões de natimorto e as certidões extraídas do livro E, expedidas a partir de 1º de janeiro de 2010, devem explicitar o número da matrícula na sua parte superior, mas não possuem forma padronizada.

Artigo 3º **Informar** que o verso das certidões de inteiro teor e das certidões extraídas do livro E podem ser utilizados quando a frente do documento se mostrar insuficiente para a inserção de dados, mediante a colocação da nota vide-verso na parte frontal do documento.

Artigo 4º **Explicitar** que as folhas utilizadas para as novas certidões não necessitam de quadros pré-definidos, circunstância que dificultaria o seu preenchimento. É suficiente que os dados sejam preenchidos nas posições explicitadas nos anexos I, II e III deste Provimento.

Artigo 5º **Orientar** que as certidões pré-moldadas em sistema informatizado devem possuir quadros capazes de se adaptar ao tamanho do texto a ser inserido. E não devem consignar quadros pré-estabelecidos para o preenchimento dos nomes dos genitores e progenitores, a fim de que seja evitada desnecessária exposição daqueles que não possuem paternidade identificada.



Artigo 6º **Esclarecer** que o uso de papel de segurança e de papel com detalhes coloridos, gráficos, molduras ou brasão na elaboração das certidões somente é obrigatório quando houver norma local nesse sentido, ou se houver fornecimento do papel especial sem ônus financeiros adicionais para o registrador.

Artigo 7º **Explicitar** que a matrícula, de inserção obrigatória nas certidões (primeira e demais vias) emitidas pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais a partir de 1º de janeiro de 2010, é formada pelos seguintes elementos.

I- Código Nacional da Serventia (6 primeiros números da matrícula), o qual está disponível no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/corregedoria/justica\\_aberta/](http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/). Os serviços extrajudiciais não cadastrados devem regularizar a sua situação, por meio da Corregedoria Geral de Justiça local, no prazo de 15 (quinze dias), contados da publicação deste Provimento;

II - Código do acervo (7º e 8º números da matrícula), servindo o número 01 para acervo próprio e o número 02 para os acervos incorporados até 31/12/2009, último dia antes da implementação do Código Nacional por todos os registradores civis das pessoas naturais (nesse caso os seis primeiros números serão aqueles da serventia incorporadora). As certidões extraídas de acervos incorporados a partir de 1º de janeiro de 2010 (acervo de serventias que já possuíam código nacional próprio por ocasião da incorporação) utilizarão o código da serventia incorporada e o código de acervo 01;

III- Código 55 (9º e 10º números da matrícula), que é o número relativo ao serviço de registro civil das pessoas naturais;

IV- Ano do registro do qual se extrai a certidão, com 04 dígitos ( 11º, 12º, 13º e 14º números da matrícula);

V- Tipo do livro de registro, com um dígito numérico ( 15º número da matrícula), sendo:

- 1: Livro A (Nascimento)
- 2: Livro B (Casamento)
- 3: Livro B Auxiliar (Casamento Religioso com efeito civil)
- 4: Livro C (Óbito)
- 5: Livro C Auxiliar (Natimorto)
- 6: Livro D (Registro de Proclamas)
- 7: Livro E (Demais atos relativos ao registro civil ou livro E único);
- 8: Livro E (Desdobrado para registro específico das Emancipações);
- 9: Livro E (Desdobrado para registro específico das Interdições);

VI - número do livro, com cinco dígitos (exemplo: 00234), os quais corresponderão ao 16º, 17º, 18º, 19º e 20º números da matrícula;

VII – Número da folha do registro, com três dígitos (21º, 22º e 23º números da matrícula);

VIII – Número do termo na respectiva folha em que foi iniciado, com sete dígitos ( exemplo 0000053), os quais corresponderão aos 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º números da matrícula;

IX- Número dos dígito verificador (31º e 32º números da matrícula), formado automaticamente por meio do programa que pode ser baixado gratuitamente pelos Srs. Registradores Cíveis das Pessoas Naturais por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br/corregedoria/](http://www.cnj.jus.br/corregedoria/). Preenchido o login e a senha (os mesmos usados para o preenchimento dos dados do sistema justiça aberta e que podem ser obtidos junto à Corregedoria local) será aberta página com link para o download do programa de formação automática dos dígitos verificadores. Clique em salvar e grave o programa na pasta escolhida.

§ 1º Os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais que não possuem acesso à internet deverão contatar os Tribunais de Justiça aos quais estão vinculados, a fim de que o programa de formação do dígito verificador possa ser obtido por meio de disquete ou CD;

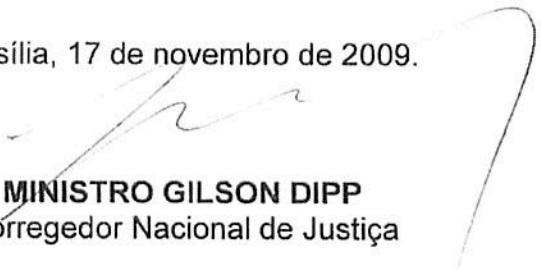
§ 2º Os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais que não possuem acesso a microcomputador deverão lançar duas letras x (xx) no lugar do dígito

verificador. A inexistência do acesso a microcomputador deve ser informada a esta Corregedoria Nacional por meio do endereço físico Pça dos Três Poderes, Anexo I do Supremo Tribunal Federal, sala 356, CEP 70175900, Brasília, DF, ou do endereço eletrônico [justica.aberta@cnj.jus.br](mailto:justica.aberta@cnj.jus.br), anotando-se no ofício: REF Processo n. 58.681.

Artigo 8º **Reiterar** que as certidões expedidas até 31/12/2009 em modelo diverso dos novos não precisam ser substituídas e permanecerão válidas por prazo indeterminado.

Artigo 9º. Este Provimento e seus 03 (três) anexos entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2009.



**MINISTRO GILSON DIPP**  
Corregedor Nacional de Justiça